

Data de aprovação: 13/12/2024.

ANÁLISE DA NECESSIDADE DA REFORMA NO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU COM ÊNFASE NO PODER DE VETO

Ana Beatriz Bezerra da Silva¹

Dr. Everton da Silva Rocha²

RESUMO

O presente artigo analisa a necessidade da reforma no Conselho de Segurança da ONU do qual surgiu em 1945 a fim de mediar e solucionar conflitos internacionais. Devido ao contexto histórico da sua criação, a composição se deu com a China, os Estados Unidos, Reino Unido, Rússia e França como partes dos países membros permanentes dos quais têm algumas prerrogativas, como o poder de veto. Dessa forma, tem-se como objeto de estudo a análise da paralisação do Conselho de Segurança da ONU devido ao poder de veto. Como método de pesquisa, utilizou-se a realização da análise documental, geopolítica e estudo de caso, como as propostas de cessar fogo na faixa de Gaza nos anos de 2023 e 2024 e algumas resoluções vetadas no contexto da guerra na Síria, pesquisa bibliográfica, assim, tem-se como metodologia qualitativa e também explicativa. Como resultado, obteve-se que a reforma no Conselho de Segurança da ONU deve ser realizada com urgência tomando como parâmetro a atual situação geopolítica e a devida regulamentação do poder de veto. Com isso, a análise conclui que a reforma é essencial para a resolução de conflitos internacionais, que a sua formação não se enquadra nos dias atuais, que haverá dificuldades para a sua reforma realmente acontecer, além da possibilidade de os países poderem utilizar o poder de veto visando os seus próprios interesses políticos.

Palavras-chave: Conselho de Segurança da ONU; reforma; poder de veto; resolução de conflitos internacionais e geopolítica.

¹ Ana Beatriz Bezerra da Silva: acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte. Email: beatriz1ana@outlook.com

² Dr. Everton da Silva Rocha: professor orientador do curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte. Email: evertonrocha@unirn.edu.br

ANALYSIS OF THE NEED FOR REFORM IN THE UN SECURITY COUNCIL WITH AN EMPHASIS ON THE VETO POWER

Abstract

The present article analyzes the need for reform in the United Nations Security Council, established in 1945 to mediate and resolve international conflicts. Due to the historical context of its creation, its composition included China, the United States, the United Kingdom, Russia, and France as permanent member states, which possess certain prerogatives, such as the power of veto. Thus, the object of study is the analysis of the paralysis of the UN Security Council caused by the use of the veto power. The research methodology involved documentary analysis, geopolitics, and case studies, such as the ceasefire proposals for the Gaza Strip in 2023 and 2024, as well as resolutions vetoed in the context of the Syrian war. Additionally, bibliographic research was conducted, employing a qualitative and explanatory methodological approach. The results indicate that reform of the UN Security Council is urgently needed, considering the current geopolitical landscape and the necessity of regulating the veto power. Therefore, the analysis concludes that reform is essential for resolving international conflicts, as the Council's composition no longer aligns with contemporary realities. However, significant challenges remain for such reform to materialize, including the possibility of countries using the veto power to advance their own political interests.

Keywords: United Nations Security Council; reform; veto power; resolution of international conflicts; geopolitics.

1 INTRODUÇÃO

Com o fim da Segunda Guerra Mundial em 1945, houve a criação da ONU na Conferência de São Francisco por meio do surgimento da Carta das Nações Unidas da qual dispõe que ela tem o fim de manter a paz e a segurança internacionais; desenvolver relações amistosas entre as nações; conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o

respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião e, ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.

Dessa forma, buscando tais fins, estabeleceu-se a criação de seis órgãos principais, como a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela e a Corte Internacional de Justiça e um Secretariado. Entretanto, o foco será o Conselho de Segurança por ser um dos principais órgãos a garantir a paz e a segurança internacionais, mas que apresenta alguns problemas para atingir tais objetivos devido ao poder de veto que os países permanentes possuem, assim fazendo-se necessária a reforma para que possa agir de maneira mais célere, considerando que houve mudanças geopolíticas desde o seu surgimento e a ineficácia nas resoluções de conflitos internacionais devido ao poder de veto que os membros permanentes possuem.

Assim sendo, o artigo foi realizado a fim de expor o problema do poder de veto que os cinco países membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas têm, como esse poder interfere nas resoluções dos conflitos e as consequências nocivas, principalmente aos civis dos países que estão em guerra, tendo em vista que o poder de veto causa, muitas vezes, a prorrogação do conflito e a impossibilidade de tomar medidas necessárias para a proteção dos civis, assim causando danos imensuráveis a todos que são afetados.

Portanto, observa-se que o poder de veto está concentrado nos cinco países permanentes, que são eles o Reino Unido, a França, a Rússia, a China e os Estados Unidos dos quais podem utilizar de tal prerrogativa visando os seus próprios interesses políticos enquanto o conflito é postergado e os danos aos civis crescem gradativamente. Assim, os objetivos principais do trabalho são analisar a ineficiência e a paralisação do Conselho de Segurança da ONU e abordar o problema do poder de veto como o principal fator para a dificuldade de solucionar os conflitos internacionais.

A necessidade da reforma no Conselho de Segurança da ONU é um tema extremamente necessário de ser debatido, tendo em vista que há de se observar que ocorre um enfraquecimento de tal instituição devido a cada dia que se passa a sua paralisação de conseguir amenizar os danos causados da guerra, proteger os civis e solucionar os conflitos internacionais ficarem evidentes. Devido a isso, é necessário que o tema seja debatido e finalmente colocado em prática com a

efetiva reforma para que haja um órgão que possa realmente ser eficaz e proteger os civis da melhor forma possível, além de solucionar os conflitos de maneira mais rápida evitando os graves danos causados pelas guerras, pois sempre houve e sempre haverá conflitos pelo simples fato de haver relações humanas e, devido a isso, é necessário que haja um órgão capaz de mediar os países em conflito para que não possa evoluir a uma guerra, para que possa realizar medidas eficazes a fim de solucionar os conflitos e amenizar os danos aos civis e que toda a população mundial possa confiar e acreditar.

Como método de pesquisa, há a metodologia qualitativa com a realização de análises documentais, geopolíticas, estudo de casos, pesquisa bibliográfica, bem como explicativa para demonstrar e esclarecer a necessidade da reforma ser realizada.

Por conseguinte, o trabalho está dividido em duas partes. A primeira parte está relacionada a análise realizada sobre a sua atuação e limitação devido ao poder de veto com fulcro do conflito na Faixa de Gaza e da Síria como exemplos, além de apresentarmos argumentos e dados que justificam a necessidade de reforma, e na segunda parte, há a exposição de algumas mudanças geopolíticas das quais demonstram que a organização atual do CSNU não se enquadra nos dias atuais, bem como as propostas já realizadas para a reforma e os posicionamentos atuais acerca do tema.

À vista disso, diante de todo o exposto, propomos com base em nossa análise, a tese da necessidade de reforma no Conselho de Segurança da ONU, tendo em vista as modificações geopolíticas ocorridas desde o surgimento do órgão, e tal reforma deve versar especialmente sobre o poder de veto para que ele não tenha efeito imediato e, com isso, a proposta possa continuar sendo debatida visando o objetivo principal, ou seja, a resolução do conflito, além de visar a diminuição dos danos aos civis e democratizar o órgão para que os demais países possam atuar de maneira mais efetiva.

2 CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU: SUA ATUAÇÃO E LIMITAÇÃO DEVIDO AO PODER DE VETO

O Conselho de Segurança da ONU, de acordo com a Carta das Nações Unidas, é um dos órgãos criado para a manutenção da paz e da segurança internacionais, agindo de acordo com os propósitos e princípios das Nações Unidas e podendo agir em nome de todos os membros da ONU. Com isso, ele convidará as partes em conflito, quando julgar necessário, em questões de ameaça à paz e à segurança, para conseguir uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou qualquer outro meio pacífico à sua escolha. Também poderá investigar sobre qualquer controvérsia ou situação suscetível de provocar atritos entre as Nações ou dar origem a uma controvérsia. Além disso, poderão tomar medidas militares, como as forças aéreas nacionais para a execução combinada de uma ação coercitiva internacional e realizar operações de paz. (Carta [...], 2009)

Além disso, o CSNU poderá adotar algumas medidas para tornar as suas decisões efetivas, como dispõe o artigo 41 da Carta:

O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas. (Carta [...], 2009, art. 41)

Portanto, percebe-se que o Conselho de Segurança possui grande responsabilidade e uma extensa atuação, além de diversos meios para alcançar a paz e solucionar os conflitos internacionais, dessa forma se tornando um dos órgãos mais importantes da ONU, no entanto, apesar disso, há limitações das quais impedem o alcance da paz e o fim dos conflitos, como é o caso da aplicação do poder de veto, por conseguinte:

[...] falar em reforma do Conselho de Segurança no intuito de tornar este um órgão, de fato, democrático, é necessário se ter em mente que as principais mudanças devem estar diretamente ligadas ao uso de

veto nas decisões, à composição do órgão e sua adequação às novas realidades, itens que devem interagir de forma a cumprirem os objetivos da Organização das Nações Unidas. (Silva, 2018, p.34)

O Conselho de Segurança foi alterado somente uma vez no ano de 1965, mas a alteração foi apenas em relação aos assentos não permanentes, dos quais passaram de seis para dez, ou seja, não houve uma grande modificação na sua estrutura e nem nos pontos que mais importam, no caso, o poder de veto, bem como a questão dos países permanentes, além de não ter tido uma real modificação para se adequar às mudanças geopolíticas.

A princípio, deve-se destacar que o poder de veto é o poder que os cinco países membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas (China, Rússia, França, Reino Unido e os Estados Unidos da América) têm para impedir que uma proposta seja aceita, ou seja, basta que um desses países vote negativamente para que a proposta seja totalmente revogada, sem passar por mais nenhum processo de discussão que possa reverter a decisão. Portanto, os países que não são membros permanentes, não conseguem atuar de maneira eficaz, pois o que se observa é que o poder de veto limita a total atuação do CSNU e tais países não têm a chance de poder fazer parte dos membros permanentes, tendo em vista que não há tal possibilidade disposto na Carta.

Dessa forma, observa-se que há uma clara concentração de poder em poucos países para a tomada de decisões cruciais das quais afetam diretamente a vida de diversos civis dos países em conflitos e há de se destacar que o poder de veto não está de forma expressa na Carta das Nações Unidas, mas é considerado como tal devido ao art. 27, 3, da Carta:

Art. 27, 3. As decisões do Conselho de Segurança, em todos os outros assuntos, serão tomadas pelo voto afirmativo de nove membros, inclusive os votos afirmativos de todos os membros permanentes, ficando estabelecido que, nas decisões previstas no Capítulo VI e no parágrafo 3 do art. 52, aquele que for parte em uma controvérsia se absterá de votar.

De outro modo, as decisões do Conselho de Segurança, em questões processuais, serão tomadas pelo voto afirmativo de nove membros (Carta [...]),

2009, art. 27, 2, 1945). Ou seja, não há na Carta explicações mais detalhadas sobre o poder de veto, dessa forma, torna a sua interpretação ampla e incompleta, havendo a necessidade da reforma para que possa complementar com maiores detalhes e limitar o poder de veto visando maior eficácia do CSNU para que a sua atuação se dê de maneira mais célere, pois o modo que se encontra, faz com que os próprios países permanentes interpretem da maneira que lhes convém, tendo em vista que o artigo não especifica como o poder de veto deve ser utilizado e na carta não há ao menos menção ao poder de veto, apenas que é necessário haver o voto afirmativo de todos os membros permanentes e a partir disso é que surge o entendimento de que existe o poder de vetar a proposta por completo.

Portanto, observa-se que apesar do poder de veto ter um efeito extremamente impactante nas tomadas de decisões das quais irão influenciar diretamente no conflito que estiver sendo debatido, não há regras estabelecidas para o seu uso, assim, ele é feito de modo arbitrário e, devido a isso, caso exista um veto mesmo que os demais países votem a favor, a proposta será totalmente descartada sem haver pelo menos a possibilidade dela ser discutida para ser reformada de modo que melhor se adeque às preferências dos países que estão debatendo sobre o assunto.

2.1 ANÁLISE DA LIMITAÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA COM BASE NO CONFLITO DA FAIXA DE GAZA

O Conselho de Segurança da ONU já atuou em diversos conflitos desde o seu surgimento pós-segunda guerra mundial em 1945, assim, possibilitando a análise da sua atuação e do seu enfrentamento com as limitações que lhe são impostas, especialmente pelo poder de veto, como veremos a seguir analisando o conflito na Faixa de Gaza e na Síria.

No dia 07 de outubro de 2023, após o ataque do grupo terrorista Hamas contra Israel, o conflito na Faixa de Gaza se intensificou ocasionando uma série de bombardeios de Israel contra a Palestina dos quais ocorrem diariamente causando danos imensuráveis aos civis. Desde o início do conflito, o Conselho de Segurança da ONU começou a agir prontamente para discutir formas de solucionar de maneira pacífica e sem ocasionar maiores danos. Com isso, cerca

de cinco propostas foram realizadas entre outubro de 2023 e março de 2024, mas nenhuma delas foi aceita, pois a maioria apenas não foi aprovada devido ao veto de um dos países permanentes.

Em 18 de outubro de 2023 o Brasil apresentou uma proposta de cessar-fogo no CSNU a fim de proteger os civis, garantir acesso humanitário durante a intensificação da violência, haver uma revogação imediata da ordem de evacuação das áreas ao norte da Faixa de Gaza e a criação de pausas humanitárias para permitir o acesso seguro e ininterrupto de ajuda. Além disso, o documento condenava os ataques do Hamas, pedindo a libertação imediata e incondicional dos reféns civis, com garantias de sua segurança e tratamento humano. A proposta obteve 12 votos a favor, duas abstenções sendo elas pelo Reino Unido e pela Rússia e um voto contrário proferido pelos EUA utilizando o seu poder de veto. (ONU News)

No dia 25 de outubro de 2023 houveram duas novas propostas das quais pediam acesso humanitário em Gaza, uma foi realizada pela Rússia e a outra pelos EUA. Entretanto, a proposta dos Estados Unidos recebeu o voto contrário da Rússia e da China, ambos membros permanentes, dez votos a favor e duas abstenções, sendo elas do Brasil e de Moçambique. Em seguida, a proposta feita pela Rússia não obteve os nove votos mínimos para a sua aprovação, pois apenas quatro países votaram a favor e o Reino Unido e os EUA votaram contra, enquanto nove países se abstiveram. (ONU News)

As duas propostas tinham redações semelhantes, como a solicitação do cessar-fogo, a pausa humanitária e a condenação aos ataques terroristas do Hamas contra os civis. As principais diferenças entre elas seria a menção específica na proposta dos Estados Unidos ao direito inerente dos Estados à autodefesa, enquanto na proposta realizada pela Rússia está o pedido do cancelamento imediato pela Força Israelense de ordem de evacuações dos civis que seguiam para o sul de Gaza. (ONU News)

Em um breve resumo, o CSNU, na sua resolução 2712 de 15 de novembro de 2023, determinou que todas as partes cumprissem as suas obrigações do direito internacional, incluindo o direito humanitário internacional para a proteção dos civis, mas especialmente das crianças, além das pausas e corredores humanitários, liberação incondicional de todos os reféns detidos por Hamas, especialmente as crianças, abster-se de privar os civis dos serviços básicos e da

assistência humanitária, proteção dos médicos, dos veículos, dos locais humanitários, instalações da ONU, etc. e a solicitação ao Secretário-Geral para que apresentasse um relatório oral ao CSNU sobre a implementação da resolução 2712 na próxima reunião do Conselho de Segurança sobre a situação no Oriente Médio, solicitando-se, ainda, que o Secretário-Geral identificasse opções para monitorar de modo eficaz a implementação da resolução como questão de principal preocupação. No entanto, não houve o cumprimento da resolução por Israel.

Deve-se destacar que as resoluções do CSNU nem sempre terão efeito vinculativo aos países que não são membros, diferentemente do que ocorre com os países membros, como é o caso de Israel que deve sofrer sanções devido ao seu não cumprimento. Assim dispõe o art. 25 da Carta das Nações Unidas que “Os membros das Nações Unidas concordam em aceitar e executar as decisões do Conselho de Segurança, de acordo com a presente Carta”.

Tendo em vista o não cumprimento da resolução e a situação do conflito se mantendo preocupante com as consequências devastadoras aos civis, o Conselho de Segurança realizou a resolução 2720 de 22 de dezembro de 2023 da qual, em resumo, além de reiterar o que fora determinado na resolução passada, também determinava a proteção de civis e a viabilização de assistência humanitária imediata aos palestinos em Gaza, no entanto, também não foi respeitada por Israel.

Diante disso, percebe-se a limitação que o Conselho de Segurança da ONU tem além da limitação de agir dos países não permanentes, pois há óbices que os impedem de agir, como é o caso da forma que o poder de veto age, por exemplo. Dessa forma, há a extrema dificuldade do órgão em solucionar de forma mais ágil o conflito, assim, postergando os efeitos dos conflitos nos civis e, principalmente, nas crianças, como há de se observar conforme a Federação Árabe Palestina do Brasil, em menos de 50 dias em Gaza e na Cisjordânia, mais de 15 mil palestinos foram assassinados, mas considerando os 7 mil desaparecidos sob os escombros, foram mais de 22 mil mortos (FEPAL, 2023).

No dia 20 de fevereiro de 2024, a Argélia propôs uma resolução de cessar-fogo, no entanto não foi aprovada apenas devido ao veto dos Estados Unidos. Dos 15 (quinze) países no Conselho, houve apoio de 13 nações e a abstenção do Reino Unido. A resolução pleiteava por um “cessar-fogo humanitário imediato

a ser respeitado por todas as partes” reafirmando o compromisso com a proteção dos civis conforme estipulado pelo direito internacional (ONU News). Vale destacar que a abstenção dos países permanentes não interfere na aceitação e implementação da proposta, apenas o veto como no caso em questão, tendo em vista que a proposta da Argélia não foi aceita apenas devido ao veto dos EUA, assim, demonstrando na prática as limitações e as falhas do CSNU na sua atuação, principalmente em relação ao poder de veto do qual interfere diretamente na celeridade das resoluções de conflito.

Em 22 de março de 2024, os Estados Unidos enviaram uma proposta ao CSNU, no entanto recebeu o veto da Rússia e da China, ambos países permanentes, além do voto contrário da Argélia, onze países votaram a favor e houve uma abstenção da Guiana. O documento dos Estados Unidos exigia acesso humanitário aos reféns, proteção aos civis e reconstrução liderada pela ONU, condenava atos de terrorismo, pedia o respeito aos acordos humanitários e reiterava o apoio à solução de dois Estados. (ONU News)

Três dias após a proposta dos Estados Unidos, no dia 25 de março de 2024, houve mais uma resolução do CSNU, a resolução 2728 em que, entre outras medidas, determinava um cessar-fogo imediato com respeito ao Ramadã, período extremamente sagrado para os muçulmanos. Contudo, a resolução não foi respeitada e houve bombardeios na Faixa de Gaza realizados por Israel sem culminar sanções até o presente momento. Com isso, nota-se tamanha fragilidade e ineficiência do Conselho de Segurança da ONU diante de conflitos internacionais.

Após um ano do conflito na Faixa de Gaza, os efeitos são devastadores:

Oficialmente, em um ano, Israel matou em Gaza mais de 41.909 palestinos, incluindo 17 mil crianças. A conceituada revista **The Lancet** constatou que as mortes diretas e indiretas em Gaza podem chegar a 186 mil pessoas. Há milhares de corpos não resgatados debaixo dos escombros criados pelos bombardeios que ainda não foram contabilizados. Mais de 97.303 palestinos foram feridos em Gaza. Pelo menos 25% dos feridos provavelmente sofrerão lesões que mudarão suas vidas, incluindo mais de 15 mil casos de lesões nas extremidades e cerca de 3,5 mil amputações, de acordo com a OMS

(Horror [...], 2004).

Posto isto, está claro que o poder de veto é apenas um dos problemas do Conselho de Segurança da ONU, mas torna-se o problema de maior destaque, pois há uma grande concentração de poder em apenas cinco países dos quais podem agir visando os seus próprios interesses, como há de se observar o financiamento realizado pelos Estados Unidos da América à Israel, do qual investiu cerca de US\$ 17,9 bilhões desde o ataque do Hamas no dia 7 de outubro de 2023 (Poder360, 2024) e que justamente fazem parte dos membros permanentes dispondo da prerrogativa do poder de veto.

2.2 ANÁLISE DA LIMITAÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA COM BASE NA SÍRIA

Além do exposto, a questão do veto também teve uma atuação significativa na guerra que ocorre na Síria desde a década passada, mas dessa vez com os vetos realizados pela Rússia, expondo de maneira clara como os países com a prerrogativa de veto podem agir conforme os seus interesses, dependendo de quem os apoie ou quem eles apoiam, tendo em vista que a Rússia é apoiador do governo da Síria.

Em relação a isso, os vetos mais recentes da Rússia foi acerca da renovação de resolução sobre ajuda humanitária à Síria em 2022:

[...] O texto recebeu 13 votos a favor. A China se absteve e a Rússia vetou o documento, que por isso não pôde ser adotado. O cruzamento de Bab al-Hawa, na fronteira, é o único ponto por onde a ajuda humanitária pode atravessar e chegar aos sírios. Cerca de 2,4 milhões de pessoas dependem da ajuda no noroeste da Síria. [...] Segundo a ONU, existem 14,6 milhões de sírios que estão precisando de ajuda humanitária no país. [...] Através do cruzamento, pelo menos 2,4 milhões de pessoas são assistidas por mês. (ONU News, 2022)

Diante desse cenário, também houveram alguns vetos sobre resoluções das quais não foram implementadas referentes a guerra na Síria, como a resolução S/2020/667 que previa, dentre outras coisas, assistência humanitária,

a implementação completa e imediata de todas as disposições das resoluções relevantes do Conselho de Segurança, acesso seguro dos comboios humanitários das Nações Unidas, incluindo fornecimentos médicos e cirúrgicos a todas as áreas e populações solicitadas, a exigência da implementação total e imediata da resolução 2254 (2015) etc. no entanto, tanto a Rússia, como a China exerceram o seu poder de veto. (United [...], 2020).

Além disso, em 2018, os Estados Unidos propôs um projeto de resolução para estabelecer um Mecanismo Independente de Investigação das Nações Unidas (UNIMI) a fim de investigar de forma imparcial e transparente o uso de armas químicas pela Síria e garantir o cumprimento da resolução 2118 de 2013 da qual dispõe que a Síria adere ao protocolo para a proibição da utilização de gases asfixiantes, venenosos ou outros métodos bacteriológicos na guerra, entretanto, a Rússia vetou o projeto (United [...], 2018). Devido a isso, não foi possível realizar a investigação e, conseqüentemente, também não foi possível ter a certeza se a Síria estaria cometendo tal crime de guerra extremamente prejudicial aos civis para que medidas concretas fossem realizadas, como há de se observar a reportagem da Carta Capital da qual informou que “O Observatório Sírio de Direitos Humanos (OSDH) [...] afirmou que mais de 164.000 civis, entre eles mais de 15.000 mulheres e 25.000 crianças perderam a vida” devido a guerra (Agência [...], 2024).

Ademais, mostra-se evidentemente o enfraquecimento das Nações Unidas ao observarmos que Israel considerou o secretário-geral das próprias Nações Unidas como persona non grata (Israel [...], 2024), revelando o grande declínio que a ONU está passando de maneira cada vez mais progressivo.

Assim, a organização do Conselho de Segurança da ONU também não se enquadra mais na geopolítica atual, tendo em vista que a sua criação se deu em 1945, ou seja, há 79 anos, muitas mudanças ocorreram e continuam a ocorrer, assim, necessitando que o Direito Internacional Público acompanhe as suas mudanças de modo democrático.

3 A NECESSIDADE DA REFORMA NO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU

Há a necessidade da reforma no Conselho de Segurança da ONU,

especialmente devido ao poder de veto dos países membros permanentes, quando observamos a importância de tal poder e como ela pode ser utilizada de maneira danosa por poucos países sem que outros países, mesmo fazendo parte como membros, possam interferir e obstar a respeito, pois o simples desacordo de um dos cinco países é suficiente para barrar qualquer proposta.

Além disso, o poder de veto impede que os países dos quais não fazem parte do CSNU como membros permanentes possam agir de maneira mais eficaz, assim, dificultando o alcance dos objetivos, como manter a paz e solucionar os conflitos internacionais, pois devido ao veto das propostas que surgem, o conflito é postergado e os danos severos continuam a ocorrer atingindo até mesmo membros da própria ONU, como foi o caso do conflito na Faixa de Gaza, cujos 101 funcionários das Nações Unidas foram mortos do dia 7 de outubro até 6 de novembro de 2023 (ONU News)

Tal necessidade de reforma está intrinsecamente ligada à formação geopolítica, ao poder de veto e às análises que podem ser feitas sobre a sua atuação nos conflitos das quais encontram diversas dificuldades para atingir os seus objetivos presentes na Carta. De maneira geopolítica, a organização do Conselho de Segurança não se enquadra mais nos dias atuais, pois a forma que se deu, com o fim da Segunda Guerra Mundial, foi visando justamente a maneira que o mundo estava organizado, ou seja, faz 79 anos que as mudanças ocorrem em todo o mundo, exceto a mudança que deveria ser feita: no Conselho de Segurança das Nações Unidas. Portanto, há de se observar que:

A atual composição do Conselho de Segurança não reflete a realidade geopolítica e econômica dos tempos atuais. Além disso, como ficou anteriormente assinalado, tal situação não lhe confere representatividade nem legitimidade. Estados como o Japão e a Alemanha, cujo peso econômico e tecnológico é incontestável, potências regionais como o Brasil, a África do Sul e a Índia, com a presença destacada na vida internacional, em nome do próprio realismo que norteou a formação inicial do Conselho, não podem ficar à margem das grandes decisões políticas que devem ser tomadas pelo Conselho de Segurança. (Medeiros, 2007, p. 64)

Destaca-se que a América Latina deve ter uma cadeira como membro

permanente no Conselho de Segurança, tendo em vista que se trata de um continente em constante desenvolvimento do qual precisa ser notado e respeitado, pois na época do surgimento das Nações Unidas, não houve o debate e muito menos se levou em consideração o continente latino americano, no entanto, nos dias atuais observa-se, por exemplo, o Brasil como um país pacífico e sendo um dos que têm maior atuação dentro da ONU para tentar solucionar conflitos e buscar a paz internacional, além de estar em um crescente desenvolvimento.

Nesse viés, destaca-se também o surgimento do BRICS como sendo uma parceria forte e extremamente importante, um grupo econômico informal do qual é considerado por muitos como uma ameaça ao poder de influência econômica que os Estados Unidos detêm. A parceria é entre o Brasil, a Rússia, a Índia, a China e a África do Sul e, no total, o grupo representa mais de 42% da população mundial, 30% do território do planeta, 23% do PIB global e 18% do comércio internacional. (Brasil, 2023).

Diante desse cenário, observa-se que a situação geopolítica está completamente diferente do que era à época do surgimento e formação do Conselho de Segurança, havendo crescimento constante do Brasil, da Índia e da África do Sul, por exemplo, deixando claro que o mundo não se enquadra às formações das quais se encontram imutáveis realizadas há 79 anos. Além disso, o BRICS pretende ampliar para que mais países possam se juntar como parceiros e isso, conseqüentemente, trará uma mudança significativa na geopolítica devido ao seu impacto e influência. Dessa maneira:

Com a ampliação do BRICS definida na 16ª cúpula em Kazan, na Rússia, o bloco ganha peso na geopolítica, se torna uma alternativa de interação para países menos desenvolvidos e fortalece a união de nações com diferentes regimes políticos e econômicos (León, 2024)

Outrossim, alguns países do continente africano à época do surgimento das Nações Unidas ainda estavam passando por um período de colonização e nos dias atuais tal cenário foi modificado, assim devendo ser levado em consideração, pois é uma mudança geopolítica importante e que impacta as instituições internacionais fazendo-se necessário dar mais espaços para os

países em desenvolvimento e os que conseguiram sua independência mais tarde que os demais para que possam ser ouvidos e respeitados assim como os demais países.

Apenas cinco países terem o poder de veto é extremamente preocupante, pois tais países podem utilizar tal prerrogativa para agirem mediante os seus próprios interesses sem que nenhum outro país possa interferir de alguma maneira e o conflito continue a ocorrer ocasionando danos imensuráveis aos civis. Adicionalmente, veremos logo adiante que diversos países já se posicionaram a respeito do veto e da reforma do CSNU, mas a reforma em si, apesar de ser um tema extremamente urgente, não foi realizada e não há previsão alguma para ser, apenas se mantém no âmbito do debate, pois depende diretamente dos países que detêm de tal poder para que a problemática saia do âmbito da discussão e passe para o âmbito prático, dessa forma, como a mudança do poder de veto afeta justamente os países permanentes, não há interesse algum da parte deles para que a mudança efetivamente ocorra, pois isso significaria diminuir o poder de decisão que eles têm dentro do Conselho de Segurança.

3.1. SURGIMENTO DE GRUPOS PARA A REFORMA NO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU E PROPOSTAS JÁ REALIZADAS PARA AS MUDANÇAS

Conforme comentado anteriormente, há anos diversos países debatem sobre a necessidade da reforma no Conselho de Segurança e, com isso, diversas propostas surgiram, entretanto, a reforma nunca saiu do âmbito do debate, sobretudo a questão do poder de veto. Portanto, veremos o que é o Grupo G4 e algumas das propostas já realizadas desde a criação do CSNU.

Em 2004, diante da necessidade da reforma do Conselho de Segurança, houve a formalização do grupo G4 composto pelo Brasil, Alemanha, China e Índia com a finalidade de expandir o Conselho de Segurança das Nações Unidas. No ano seguinte, em 2005, o grupo apresentou às Nações Unidas o projeto A/59/L.64 em que resultaria na expansão para 25 membros e com 6 novos assentos permanentes sendo eles distribuídos dois para a África, dois para a Ásia, um para a Europa Ocidental e um para a América Latina e Caribe, além de quatro novos assentos não permanentes, sendo um para a África, um

para a Ásia, um para a Europa Oriental e um para a América Latina e Caribe. Além disso, previa uma reavaliação da reforma após 15 anos para incluir o poder do veto como tema, enquanto isso, os países permanentes não utilizariam da sua prerrogativa de veto.

Em 2016 houve a reunião dos Chanceleres dos países do G4 sobre a Reforma no Conselho de Segurança das Nações Unidas e no dia 21 de setembro de 2016 houve a declaração conjunta à imprensa em que trataram sobre o tema:

Os ministros do G4 ressaltaram seu compromisso inabalável com uma ampla reforma do Conselho de Segurança, que precisa levar em conta as realidades geopolíticas do século 21. Mais de 70 anos após a fundação das Nações Unidas, o Conselho de Segurança também precisa adaptar-se, a fim de lidar com os crescentes desafios globais. Tendo em vista os múltiplos conflitos e crises humanitárias, um Conselho mais representativo, legítimo e eficaz faz-se, mais do que nunca, imprescindível para garantir a paz e a segurança em todo o mundo. (..) Os ministros expressaram seu apoio a uma representação regional equitativa, sublinhando ser imperativo que a África esteja representada tanto de forma permanente como não permanente, além de adequada e contínua representação de países pequenos e médios, incluindo Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, em um Conselho de Segurança reformado. Os ministros reiteraram seu propósito de continuar contribuindo para o cumprimento dos objetivos e princípios da Carta da ONU, e enfatizaram que os países do G4 são candidatos legítimos para assentos permanentes, e apoiaram mutuamente suas aspirações. (Nota à imprensa nº 348)

Diante do exposto, observa-se que o grupo G4 expôs acerca da questão geopolítica, mas deixou de lado uma questão crucial, ou seja, a questão do poder de veto, pelo fato de ser a questão mais sensível por se tratar de uma grande prerrogativa que os países permanentes possuem. No entanto, há de se observar que a questão geopolítica é extremamente pertinente e importante para que a reforma ocorra e o órgão possa atuar de maneira mais democrática, como exposto na declaração conjunta do qual destacou-se a representação do continente africano, bem como países pequenos e reiteraram que os países do G4 são candidatos para os assentos permanentes, além de deixar claro o compromisso “inabalável” para a reforma ocorrer. Entretanto, o que também

deve ser destacado nos discursos, é a exposição de ambas as questões, tanto as mudanças geopolíticas, quanto o poder de veto, pois buscar resolver o que tange às mudanças geopolíticas oferecendo assentos permanentes e não permanentes a mais países visando uma maior democratização, não resolve o problema maior que o Conselho de Segurança enfrenta, assim faz-se necessário que o poder de veto seja tão debatido e questionado quanto às mudanças geopolíticas, assim devendo haver também a modificação dos discursos realizados pelos grupos e pelos representantes dos países.

Outra proposta também foi realizada, conforme a Conferência da União Africana, em sua quinta sessão ordinária (4-5 de julho de 2005) em Sirte, Líbia. Na proposta, houve a sugestão de aumentar o número dos membros do Conselho de Segurança tanto na categoria dos permanentes como dos não permanentes, e melhorar urgentemente os seus métodos de trabalho. Além disso, conceder aos novos membros permanentes as mesmas prerrogativas e privilégios dos atuais membros permanentes, incluindo o direito de veto e atribuir à África dois assentos permanentes e cinco não-permanentes no Conselho, e aumentar a sua composição de 15 para 26 membros, com os onze assentos adicionais distribuídos: dois para a África, dois para a Ásia, um para a América Latina e Caribe, um da Europa Oriental e outros Estados. Por outro lado, para os membros não-permanentes seria: dois para a África, um para a Ásia, um para a Europa Oriental e um para a América Latina e Caribe. (União [...], 2005)

Desse modo, há de se observar que o poder de veto não foi debatido na Conferência da União Africana para ser efetivamente modificado, apenas a questão da criação de novas cadeiras para os países permanentes e não-permanentes, além de manter a forma de utilização do poder de veto da maneira que se encontra, com a única diferença dele ser utilizado também por outros países, ou seja, tal mudança proposta não seria significativa para suprir as necessidades que o CSNU necessita no momento atual, pois a sua maior carência é a regularização do poder de veto. No entanto, o que ocorre nos debates acerca da reforma, é a atenção maior no número de cadeiras para os países membros permanentes e não permanentes.

O Brasil, além de fazer parte do G4, também faz parte do grupo L.69, do qual defende a expansão do Conselho de Segurança nas duas categorias de membros e o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho do órgão. (Brasil, MRE,

2021). O grupo L.69, por meio da sua proposta A/61/L.69/Rev.1, abordou acerca da expansão dos países permanentes e não permanentes, uma maior representação dos países em desenvolvimento, incluindo os Estados pequenos, a representação dos países desenvolvidos e daqueles com economias em transição ou que refletem as realidades mundiais contemporâneas, melhorias nos métodos do Conselho de Segurança, distribuição geográfica equitativa e provisão para a revisão.

Nota-se que, mais uma vez, a proposta apresentada acerca da reforma não foi direcionada para a questão do poder de veto. Isso se dá devido ao caráter sensível que o poder de veto possui, tendo em vista que os países permanentes não abrirão mão de tal poder tão facilmente e o debate sobre o tema para que outros países igualmente tenham direito será extremamente delicado, pois também dependerá justamente daqueles que a possuem.

3.2 POSICIONAMENTOS ATUAIS ACERCA DA REFORMA NO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU

O Brasil demonstra de forma clara e pungente nas suas declarações sobre a necessidade da reforma no Conselho de Segurança, especialmente por ser integrante tanto do grupo G4 quanto do grupo L.69, assim, muitas vezes se destacando pela sua determinação em trazer o tema da reforma para o destacar e não deixá-lo cair no esquecimento, reconhecendo a urgência da sua necessidade. Dessa forma, o Brasil defende que:

[...] o mundo não pode prescindir de um Conselho de Segurança capaz de lidar com as graves ameaças à paz de maneira transparente, eficiente, legítima e eficaz. Um Conselho de Segurança reformado deverá refletir a emergência de novos atores, em particular do mundo em desenvolvimento, que sejam capazes de contribuir para a superação dos desafios da agenda internacional. A expansão do CSNU, com o ingresso de novos membros permanentes e não permanentes, contribuirá para decisões que efetivamente respondam às ameaças e desafios contemporâneos. (Brasil, MRE, 2021)

No dia 19 de setembro de 2023, durante o discurso na 78ª Assembleia

das Nações Unidas, em Nova Iorque, o Presidente dos Estados Unidos da América, Joe Biden, defendeu uma reforma para expandir o Conselho de Segurança da ONU. No mesmo dia, o secretário-geral da ONU, António Guterres, em seu discurso na abertura do Debate Geral, afirmou:

[...] Já é hora de renovar as instituições multilaterais com base nas realidades econômicas e políticas do século 21- enraizadas na equidade, solidariedade e universalidade e ancoradas nos princípios da Carta das Nações Unidas e do direito internacional. Isso significa reformar o Conselho de Segurança de acordo com o mundo de hoje. [...] Não tenho ilusões. As reformas são uma questão de poder. Sei que há muitos interesses e agendas concorrentes. Mas a alternativa à reforma não é o status quo. A alternativa à reforma é uma maior fragmentação. É reforma ou ruptura (Nações [...], 2023)

Dessa maneira, observa-se que o discurso do António Guterres é bastante claro quanto ao seu posicionamento acerca da reforma no Conselho de Segurança da ONU devido às mudanças geopolíticas observando as realidades econômicas e políticas do século atual, bem como também deixa claro a situação da reforma ser uma questão de poder, o que nos leva novamente à ideia de que por justamente ser uma questão de poder, aqueles que o detém não irão prontamente abrir mão dele e, conseqüentemente, a reforma na prática será cada vez mais adiada.

Além disso, quando o secretário-geral da ONU afirma que é “reforma ou ruptura”, podemos ver que o tema é realmente urgente e necessário, pois o que se observa são os dois extremos, tendo em vista que se não houver a reforma, deverá haver a ruptura e isso significaria uma relação ainda mais delicada e sensível entre os países, a ausência de um órgão homogêneo que busca solucionar os conflitos por mais defeituoso que seja terá um impacto negativo e prejudicial, pois significaria também, possivelmente, uma guerra generalizada devido ao grande enfraquecimento das relações internacionais, deixando o clima de tensão generalizada entre o mundo, pois apesar do declínio da ONU nas soluções do conflito, ainda há uma atuação extremamente ativa e necessária dos diversos órgãos que a compõe.

Já em abril de 2024, em visita oficial ao Brasil, Fumio Kishida, primeiro-

ministro do Japão, também demonstrou o seu atual posicionamento sobre a necessidade da reforma no Conselho de Segurança da ONU deixando claro que o G4 continua forte e focado nos seus objetivos, assim declarou:

[...] O fortalecimento do funcionamento da Organização das Nações Unidas é extremamente importante devido à difícil situação internacional e em relação à reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas confirmamos que os países do G4 vão trabalhar em conjunto para tomar as medidas concretas tendo em vista a Cúpula do Futuro a ser realizada em setembro deste ano (Brasil [...], 2024).

No dia 24 de setembro de 2024, na abertura do debate da Assembleia Geral da ONU, o presidente do Brasil reiterou a necessidade da reforma no Conselho de Segurança da ONU e da Carta das Nações Unidas (2009) em seu discurso demonstrando o seu posicionamento acerca do tema apontando tópicos importantes para a necessidade da reforma e deixando claro o enfraquecimento que o CSNU está passando:

[...] A versão atual da Carta não trata de alguns dos desafios mais prementes da humanidade. [...] Estamos chegando ao final do primeiro quarto do século 21 com as Nações Unidas cada vez mais esvaziada e paralisada. É hora de reagir com vigor a essa situação restituindo a organização as prerrogativas que decorrem da sua condição de fórum universal. Não bastam ajustes pontuais, precisamos contemplar uma ampla revisão da Carta. Sua reforma deve compreender os seguintes objetivos: a transformação do Conselho Econômico e Social [...], a revitalização do papel da Assembleia Geral [...], o fortalecimento da comissão de consolidação da paz, a reforma no Conselho de Segurança com foco em sua composição, método de trabalho, direito de veto de modo a torná-la mais eficaz e representativo das realidades contemporâneas [...]

Com o discurso do presidente do Brasil, também observamos que assim como António Guterres, ele também trouxe ao debate as mudanças geopolíticas que ocorreram desde a criação das Nações Unidas como uma das justificativas da necessidade de haver uma reforma no Conselho de Segurança, bem como também traz à tona como as Nações Unidas estão “cada vez mais esvaziada e

paralisada”, ou seja, ela não está sendo eficiente para resolver os conflitos internacionais atuais e, conseqüentemente, ocorre o seu enfraquecimento de modo progressivo.

Em seu discurso, além da questão do poder de veto, o presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, defende uma ampla revisão, ou seja, uma reforma não apenas no Conselho de Segurança, mas também nos outros órgãos dentro das Nações Unidas, mas em se tratando do CSNU, ele defende a reforma “com foco em sua composição, método de trabalho, direito de veto de modo a torná-la mais eficaz e representativo das realidades contemporâneas” por justamente não se enquadrar na atual composição mundial e estar se mostrando ineficaz nas resoluções dos conflitos internacionais. Nesse viés, há de salientar o modo claro que o presidente pôs o poder de veto como uma das questões que necessitam de reforma, diferentemente do que ocorre nas demais declarações.

Diante do exposto, há de se notar que a reforma é um assunto constantemente debatido e necessário, pois está relacionado a um órgão de extrema importância para manter a paz e a segurança internacionais sobre as relações internacionais. Outrossim, observa-se que todos os países, de alguma forma, se relacionam com outros devido a economia e interesses próprios, ou seja, de toda maneira as relações internacionais estarão presentes necessitando de um órgão que possa agir de maneira eficaz visando a paz e podendo agir como conciliador quando algum conflito ousar surgir.

Apesar de haver um consenso da necessidade da reforma, não há consenso algum de como essa reforma deve ser feita, o que deve acrescentar ou retirar, pois é algo que depende e é de interesse de diversos países onde alguns não querem perder seus privilégios e outros querem poder ter acesso a alguns desses privilégios. Dessa forma, não há ao menos previsão para a reforma propriamente dita, apenas a previsão de que continuará sendo tema de debate por alguns anos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas trata-se de uma necessidade que deve ser debatida e levada adiante, pois é preciso a existência de um órgão que possa intermediar e resolver os conflitos internacionais de modo

eficaz, tendo em vista que os conflitos se fazem presente desde os primórdios dos seres humanos e continuarão fazendo parte da nossa existência enquanto houver qualquer tipo de relação.

Ademais, percebe-se que os países e os grupos que surgem para discutir acerca da reforma no Conselho de Segurança apontam de forma veemente a criação de mais cadeiras tanto para países permanentes quanto para países não permanente, assim deixando de lado o ponto primordial do atual problema do CSNU: o poder de veto. Devido a isso, é preciso que haja uma mudança no discurso e há a necessidade de expor os problemas que o poder de veto causa, como as dificuldades de atingir os objetivos do Conselho, bem como as consequências nocivas que o poder de veto ocasiona especialmente aos civis por haver a postergação do conflito.

Portanto, passou-se o tempo de debater sobre a questão da reforma, passou-se o tempo de debater sobre a questão do poder de veto, no momento é necessário agir de maneira prática para que haja efetivamente uma mudança que consiga lidar com os conflitos de maneira mais célere, pois da maneira que o Conselho de Segurança se encontra, os conflitos são prolongados causando danos terríveis aos civis dos quais são o elo mais frágil, dos quais mais sofrem as consequências, sejam eles recém nascidos, mulheres, crianças ou adolescentes, todos sofrem da mesma maneira sem que tenham um órgão que possa atuar de maneira eficiente para os proteger, lhes dando a impressão que estão sozinhos sem nada nem ninguém que os possa ajudar de alguma forma.

É preciso acreditar nas instituições, é preciso fortalecê-las e, para isso, faz-se necessária a sua reforma, pois mudar é preciso, principalmente acompanhar as mudanças do mundo para que a sua atuação tenha maior eficiência e impacto. O poder de veto não pode estar no controle de apenas cinco países e o seu modo de utilização deve ser regularizado, além disso, ao invés da proposta ser totalmente descartada devido a apenas um veto de um dos países permanentes, ela deveria continuar em debate e, se for o caso, reformulada para se adequar conforme as necessidades e posições devidamente fundamentadas dos países. Para a mudança nas cadeiras dos membros permanentes, poderia levar em consideração uma cadeira para cada membro de cada continente levando em consideração o tamanho do continente ou acabar com a possibilidade das cadeiras para membros permanentes e passar a ser de modo

rotativo para que mais países tenham a possibilidade de agir.

Em virtude disso, conclui-se que a reforma é algo fundamental para o fortalecimento tanto das Nações Unidas em si, quanto dos seus órgãos, como é o caso do Conselho de Segurança, tendo em vista que o seu enfraquecimento se dá cada vez mais devido às limitações que o poder de veto causa e por não se enquadrar nas mudanças geopolíticas que ocorrem ano após ano, assim, deixando-o além de enfraquecido, não passando confiança aos países e a todas as sociedades.

Em vista disso, faz-se necessário o seu fortalecimento para que a sua atuação possa ajudar àqueles que sofrem em meio aos conflitos, para que os países sejam devidamente punidos visando a obediência das normas do Conselho de Segurança e a sua atuação seja realmente eficaz, além de não perder a credibilidade no âmbito internacional.

No entanto, o que se observa é a dificuldade dessas mudanças ocorrerem, pois não há nenhum ato concreto além de meros discursos e está claro que os países permanentes não estão dispostos a ceder facilmente às mudanças, pois isso significaria enfraquecer o poder que eles possuem e, devido a isso, a tendência será apenas continuar postergando o discurso, mesmo que esteja claro para todos a necessidade de haver uma reforma no Conselho de Segurança da ONU, pois o que se observa são os interesses pessoais dos membros permanentes posto acima dos interesses coletivos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS FRANCESA. Guerra na Síria chega a mais de 507 mortos em 13 anos. **Carta Capital**, 14 mar. 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/guerra-na-siria-chega-a-mais-de-507-000-mortos-em-13-anos/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL 2024. G20. Primeiro-ministro do Japão reafirma compromisso com reforma do Conselho de Segurança da ONU. **Notícias**, 4 maio 2024. Disponível em: <https://www.g20.org/pt-br/noticias/primeiro-ministro-do-japao-reafirma->. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores (MRE). Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG). Reunião dos Chanceleres dos países do G4 – Brasil, Alemanha, Índia e Japão – sobre a Reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas – Declaração conjunta à imprensa. **Repertório de Política**

Externa, 21 set. 2016. Disponível em:

<https://www.funag.gov.br/ipri/repertorio/index.php/categorias/89-organismos-multilaterais/reforma-do-conselho-de-seguranca/152-reuniao-dos-chanceleres-dos-paises-do-g4-brasil-alemanha-india-e-japao-sobre-a-reforma-do-conselho-de-seguranca-das-nacoes-unidas-declaracao-conjunta-a-imprensa>. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores (MRE). **O Brasil e a reforma do CSNU**. 14 set. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/sites-antigos-retirados-do-ar/Brasil-CSNU/o-brasil-e-a-reforma-do-csnu>. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. Planalto. BRICS A história. **Reunião do BRICS 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/agenda-internacional/missoes-internacionais/reuniao-do-brics-2023/historia-do-brics>. Acesso em: 2 nov. 2024.

CARTA das Nações Unidas. Nova Iorque: Departamento de Informação Pública, 2009. Disponível em <https://unric.org/pt/wp-content/uploads/sites/9/2009/10/Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

FEDERAÇÃO ÁRABE PALESTINA DO BRASIL (FEPAL). **Palestina vive genocídio maior que o da 2ª Guerra Mundial**. 29 nov. 2023. Disponível em: <https://fepal.com.br/palestina-vive-genocidio-maior-que-o-da-2a-guerra-mundial/>. Acesso em: 13 out. 2024.

HORROR em números: genocídio de Israel na Faixa de Gaza completa um ano. **Brasil de Fato**, 7 out. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/10/07/horror-em-numeros-genocidio-de-israel-na-faixa-de-gaza-completa-um-ano>. Acesso: 13 out. 2024

ISRAEL proíbe António Guterres, secretário-geral das Nações Unidas, de entrar no país: Joe Biden participou de uma reunião de emergência do G7 e disse que todos concordaram que Israel tem o direito de responder ao Irã, mas que a resposta tem que ser proporcional. **Jornal Nacional**, 2 out. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/10/02/israel-proibe-antonio-guterres-secretario-geral-das-nacoes-unidas-de-entrar-no-pais.ghtml>. Acesso em: 10 nov. 2024.

LEÓN, Lucas Pordeus. Com ampliação, Brics ganha peso na política global e une diferentes. **Agência Brasil**, 15 out. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2024-10/com-ampliacao-brics-ganha-peso-na-politica-global-e-une-diferentes>. Acesso em: 2 nov. 2024.

MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de (org.). Desafios do direito internacional contemporâneo. **Jornadas de Direito Internacional Público no Itamaraty**, 7 a 9 nov. 2005. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007. Disponível em: https://funag.gov.br/loja/download/362Desafios_do_Direito_Internacional_Contemporaneo.pdf. Acesso em: 30 maio 2024

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Abertura do debate geral da 78ª sessão da Assembleia Geral da ONU. **Discursos**, 19 set. 2023a. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/246529-abertura-do-debate-geral-da-78%C2%AA-sess%C3%A3o-da-assembleia-geral-da-onu>. Acesso em: 15 set. 2024

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. ONU presta homenagem a 101 funcionários mortos em Gaza. **Videos**, 11 nov. 2023b. Disponível em: [https://brasil.un.org/pt-br/252672-onu-presta-homenagem-101-funcion%C3%A1rios-mortos-em-gaza#:~:text=%C3%80s%2012h30min%20\(hor%C3%A1rio%20de%20Bras%C3%ADlia,da%20viol%C3%Aancia%20no%20Oriente%20M%C3%A9dio](https://brasil.un.org/pt-br/252672-onu-presta-homenagem-101-funcion%C3%A1rios-mortos-em-gaza#:~:text=%C3%80s%2012h30min%20(hor%C3%A1rio%20de%20Bras%C3%ADlia,da%20viol%C3%Aancia%20no%20Oriente%20M%C3%A9dio). Acesso em: 15 de set. de 2024.

NAÇÕES UNIDAS. Estados Unidos vetam nova proposta de resolução sobre Oriente Médio. **ONU News**, 18 out. 2023a. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/10/1822057>. Acesso em: 15 set. 2024

NAÇÕES UNIDAS. EUA vetam proposta de cessar-fogo em Gaza no Conselho de Segurança. **ONU News**, 20 fev. 2024a. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/02/1828007>. Acesso em: 15 set. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. Lula propõe ampla revisão da Carta da ONU na abertura da Assembleia Geral. **ONU News**, 24 set. 2024c. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/09/1838126>. Acesso em: 13 out. 2024

NAÇÕES UNIDAS. No Conselho de Segurança, Rússia e China vetam proposta americana para cessação da violência em Gaza. **ONU News**, 22 mar. 2024b. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/03/1829486>. Acesso em: 15 set. 2024

NAÇÕES UNIDAS. Rússia veta no Conselho de Segurança renovação de resolução sobre ajuda humanitária à Síria. **ONU News**, 8 jul. 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/07/1795082>. Acesso em: 27 out. 2024

NAÇÕES UNIDAS. Sem consenso, Conselho de Segurança rejeita duas novas propostas sobre crise em Gaza. **ONU News**, 25 out. 2023b. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/10/1822412>. Acesso em: 15 set. 2024

PODER360. **Apoio financeiro dos EUA a Israel bate recorde**. 7 out. 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-internacional/apoio-financeiro-dos-eua-a-israel-bate-recorde/>. Acesso em: 13 out. 2024.

SILVA, José Artur da Costa. **A necessidade de reforma no Conselho de Segurança das Nações Unidas frente à concentração de poder nos membros efetivos**. 2018. 44f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/33929/1/2018_tcc_jacsilva.pdf. Acesso em: 15 set. 2024.

UNIÃO AFRICANA. Quinta Sessão Ordinária. **Conferência da União Africana. Decisões, declarações e resolução.** 4-5 jul. 2005. Disponível em: https://papsrepository.africa-union.org/bitstream/handle/123456789/1522/5th.ordinary.session.2005_pt.pdf?sequence=4&isAllowed=y. Acesso: 15 set. 2024.

UNITED NATIONS. General Assembly. Fifty-ninth session. **Question of equitable representation on and increase in the membership of the Security Council and related matters.** Security Council reform. 6 jul. 2005. Disponível em: https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/A_59_L64.pdf. Acesso em: 15 set. 2024.

UNITED NATIONS. General Assembly. Sixty-first session. **Question of equitable representation on and increase in the membership of the Security Council and related matters.** 14 set. 2007. Disponível em: https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/A_61_L.69_Rev.1.pdf. Acesso em: 15 set. 2024.

UNITED NATIONS. Security Council. **Albania, Australia, Bulgaria, Canada, Denmark, Estonia, Finland, France, Germany, Italy, Latvia, Lithuania, Montenegro, Netherlands, Norway, Peru, Poland, Qatar, Republic of Moldova, Slovenia, Sweden, The former Yugoslav Republic of Macedonia, Turkey, Ukraine, United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland and United States of America:** draft resolution. 10 abr. 2018. Disponível em: https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/s_2018_321.pdf. Acesso em: 2 nov. 2024.

UNITED NATIONS. Security Council. **Letter dated 10 July 2020 from the President of the Security Council addressed to the Secretary-General and the Permanent Representatives of the members of the Security Council.** 13 jul. 2020. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n20/179/18/pdf/n2017918.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2024

UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 2712 (2023).** Adopted by the 25 Security Council at its 9479th meeting, on 15 november 2023. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n23/359/02/pdf/n2335902.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024

UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 2720 (2023).** Adopted by the Security Council at its 9520th meeting, on 22 december 2023. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n23/424/87/pdf/n2342487.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024

UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 2728 (2024).** Adopted by the Security Council at its 9586th meeting, on 25 march 2024. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n24/080/81/pdf/n2408081.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024